二、如財政局要求,僱主實體必須向其提供第五條第一款 所指申請表內所載資料的一切證明。"

### 第三條

### 更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長,應更新經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規及第10/2013號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的申請補貼專用表格。

## 第四條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零一四年一 月一日。

二零一四年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

# 第 14/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五 條及十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第 三十七條的規定,發佈本行政命令。

## 第一條

### 授權

- 一、將行政長官在"文化遺產委員會"秘書處事務範圍內的 執行權限授予社會文化司司長張裕。
- 二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面,不論有關金額為何,所授予的執行權限包括下列權限:
  - (一)核准承投規則,競投方案及其他重要的程序文書;
  - (二)委任開啟標書及評審標書的委員會成員;

2. A entidade patronal obriga-se a facultar à DSF todos os comprovativos dos elementos constantes do impresso referido no n.º 1 do artigo 5.º, sempre que esta os solicite.»

### Artigo 3.º

### Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012 e n.º 10/2013.

## Artigo 4.°

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2014.

Aprovado em 17 de Março de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Ordem Executiva n.º 14/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

### Artigo 1.º

## Delegação de competências

- 1. São delegadas no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado do Conselho do Património Cultural.
- 2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:
- 1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;
- 2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

- (三)核准擬訂立的合同擬本,並代表澳門特別行政區簽署 有關合同。
- 三、上數款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授 予者。

### 第二條

### 在財政及財產資源管理方面的授權

在財政及財產資源管理方面,所授予的執行權限受下列限 制:

- (一) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限, 有關金額的估計值上限為澳門幣三千萬元;
- (二)如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限, 有關金額的上限為澳門幣一千八百萬元;
- (三)如獲許可免除進行競投或訂立書面合同,則上項所指 權限的有關金額上限為澳門幣九百萬元。

## 第三條

### 轉授

獲授權者可將有利於"文化遺產委員會"秘書處運作的權限 轉授予該秘書處秘書長。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一四年三月十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 第 46/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職 權,並根據第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第二 款的規定,作出本批示。

一、第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第一款 所定的每一學校年度發給每名中學教育學生的書簿津貼金額調 整為澳門幣二千八百元。

- 3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assi-
- 3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

### Artigo 2.º

## Delegação de competências no âmbito da gestão de recursos financeiros e patrimoniais

Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

- 1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

## Artigo 3.º

### Subdelegação

O delegado pode subdelegar no secretário-geral do secretariado do Conselho do Património Cultural, as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Março de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), a conceder por aluno do ensino secundário, em cada ano escolar, é actualizado para 2 800 patacas.